



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.113 de 30 de Junho de 1969

Dispõe sobre a taxa de cobrança de remoção de entulhos.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, decreta e ele Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a obstrução total ou parcial das vias públicas (leito carroçável e calçada), com entulhos de qualquer natureza.

Art. 2º - A remoção de entulhos na zona urbana da cidade, passa a ser cobrada pela Prefeitura, da seguinte forma:

- a) Por caminhão, 8% (oito por cento) do salário mínimo regional;
- b) Por carroça, 2% (dois por cento) do salário mínimo regional.

Art. 3º - O disposto no artigo anterior altera a taxa prevista na Lei nº 317, de 22 de dezembro de 1956.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 30 de junho de 1969

a. Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no departamento de Administração em 30 de junho de 1969.

a. Diretora do D.A.